

## A COMPLEXIDADE ECONÔMICA DOS DIREITOS HUMANOS: UMA DIMENSÃO ESCONDIDA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

### THE ECONOMICAL COMPLEXITY OF HUMAN RIGHTS: THE HIDDEN DIMENSION OF HUMAN DEVELOPMENT

Leilane Serratine Grubba\*

**Resumo:** Este artigo tem por objeto a complexidade econômica dos direitos humanos, mais precisamente, a investigação da relação entre a complexidade econômica e o desenvolvimento humano. Nesse sentido, objetivou demonstrar a intrínseca relação e dependência do desenvolvimento humano à complexidade econômica dos direitos humanos, que influi na positivação dos direitos, assim como na luta pelo acesso aos bens necessários a uma vida digna. Por meio do método dedutivo, o artigo problematizou a relação entre o ser humano e seu contexto econômico-social para o desenvolvimento da vida em dignidade. Diante disso, em primeiro lugar, foi apresentada a noção de complexidade dos direitos humanos, isto é, as suas múltiplas dimensões. No segundo momento, foi analisada a questão econômica do desenvolvimento humano, ou seja, a relação entre o desenvolvimento da vida digna e a dimensão econômica da sociedade, e, finalmente, foi apresentada a complexidade econômica dos direitos humanos. O desenvolvimento humano não está apenas vinculado à dimensão econômica, mas compreende todas as dimensões (complexidade) que perfazem uma vida digna de ser vivida. A vida se desenvolve em dignidade mediante o acesso aos bens materiais e imateriais. As políticas do desenvolvimento humano, nesse sentido, devem se integrar a uma estrutura que apoie um crescimento com equidade e sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Pensamento complexo. Complexidade econômica. Direitos humanos. Desenvolvimento humano. Dignidade humana.

**Abstract:** This article focuses on the economical complexity of human rights, more specifically, on the relationship between economical complexity and human development. In this sense, it aimed to demonstrate the close relationship and dependence of human development to economical complexity of human rights, which influences the formalization of rights, as well as the struggle for access to the necessary goods for a dignified life. Through deductive method, the article problematized the relationship between humans and their social-economic context for the development of life in dignity. Therefore, first, was presented the notion of complexity of human rights, that is, its multiple dimensions. In the second step, we analyzed the economic issue of human development, namely the relationship between the development of decent life and economical dimension of society. Finally, we presented the economical complexity of human rights. Human development is not only linked to the economical dimension, but includes all dimensions (complexity) that make up a life worth living. Life unfolds in dignity through access to material and immaterial goods for human development.

**Keywords:** Complex thought. Economical complexity. Human rights. Human development. Human dignity.

\* Doutoranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina; Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; Bolsista de Doutorado do CNPq; Pesquisadora do Núcleo de Estudos Conhecer Direito (NECODI), e dos Grupos de Estudos Universidade Sem Muros (USM) e Direito e Literatura (LITERATO); Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Universitário, Trindade, 88036-970, Florianópolis, SC, Brasil; lsgrubba@hotmail.com

## Introdução

Precisamos de uma nova visão de mundo, de uma percepção do ser humano inserido em sua complexidade,<sup>1</sup> em suas múltiplas relações com os fenômenos do mundo. Isso significa perceber o humano como parte integrante do meio no qual está inserido, como um ser contextual, temporal e geográfico. Ora, se cada ser humano detém uma identidade própria e, por consequência dela, diferenças para com os demais, todos são contextuais à medida que esta identidade se constrói individualmente em razão da genética, dos valores, da cultura, do modo de produção e consumo de sua localidade geográfica, do tempo no qual nasceu e se desenvolveu, do grau de escolaridade, etc.

É justamente a partir desta identidade que cada ser humano se relaciona com os fenômenos do mundo, consigo, com os outros humanos, com a natureza, assim como com as dimensões da vida em sociedade (economia, política, etc.). Mais do que isso, a partir desta complexidade do humano que falaremos de desenvolvimento para a vida digna.

Ao falarmos disso falamos de uma faceta dos *direitos humanos*, um tema de alta complexidade. Isso quer dizer, eles não existem somente no mundo jurídico, mas são permeados pelas complexidades cultural, empírica, jurídica, filosófica, política, econômica, ambiental, etc. Os direitos humanos, enquanto direitos positivados, pertencem à dimensão jurídica, mas também são influenciados, assim como influenciam a dimensão política, a econômica, bem como podem ser considerados, em uma dimensão social, a aspiração dos seres humanos por uma vida digna. Principalmente, os direitos humanos possuem uma complexidade ambiental em razão de trabalharmos um tema antropossocial (psicossociocultural), no qual os seres humanos estão em constante troca de energia com o meio (contexto).

Nesse sentido, este artigo tem por objeto a complexidade econômica dos direitos humanos, mais precisamente, a investigação da relação entre a complexidade econômica e o desenvolvimento humano. Assim, objetivou-se demonstrar a intrínseca relação e a dependência do desenvolvimento humano à complexidade econômica dos direitos humanos, que influi na positivação dos direitos, assim como na luta pelo acesso aos bens necessários a uma vida digna. Por meio do método dedutivo, o artigo problematizou a relação entre o ser humano e o seu contexto econômico-social para o desenvolvimento da vida em dignidade.

---

<sup>1</sup> A categoria *complexidade* advém do termo *complexus*, que é “[...] o que está junto; é o tecido formado por diferentes fios que se transformam numa só coisa. Isto é, tudo isso se entrecruza, tudo se entrelaça para formar a unidade da complexidade; porém, a unidade do *complexus* não destrói a variedade e a diversidade das complexidades que o teceram.” (MORIN, 2010, p. 108, 188).

Diante disso, em primeiro lugar, foi apresentada a noção de complexidade dos direitos humanos, isto é, as suas múltiplas dimensões. No segundo momento, foi analisada a questão econômica do desenvolvimento humano, ou seja, a relação entre o desenvolvimento da vida digna e a dimensão econômica da sociedade. Finalmente, foi apresentada a complexidade econômica dos direitos humanos.

O desenvolvimento humano não está apenas vinculado à dimensão econômica, mas compreende todas as dimensões (complexidade) que perfazem uma vida digna de ser vivida. A vida se desenvolve em dignidade mediante o acesso aos bens materiais e imateriais. As políticas do desenvolvimento humano, nesse sentido, devem se integrar a uma estrutura que apoie um crescimento com equidade e sustentabilidade.

## 1 Os direitos humanos são um tema de alta complexidade

Os direitos humanos são um tema de alta complexidade,<sup>2</sup> essencialmente epistemológica (científica), no qual convivem as complexidades cultural, empírica, jurídica, filosófica, política, econômica, ambiental, etc. Embora cada uma destas *complexidades* ou *instâncias* possua certa autonomia, essencialmente em razão de seu funcionamento global em conformidade com sua própria lógica e seus mecanismos próprios, todas essas ditas dimensões dos direitos humanos ou, para sermos mais precisos, complexidades contextuais das quais emergem os produtos culturais – direitos – como construções de signos para a representação da realidade, não podem ser desvinculadas.

Seguindo esse caminho, conforme afirmou Miaille (1979, p. 19), os direitos humanos positivados se encontram no mundo jurídico, ainda assim, não pode este mundo ser verdadeiramente conhecido (compreendido), senão em relação a tudo aquilo que lhe permitiu existência e que permite um futuro possível.

Daí porque é necessária uma análise a partir da complexidade do direito, ou seja, uma análise que desbloqueia o seu entendimento *isolado* e que o projeta no mundo real, justamente onde ele encontra seu fundamento, relacionando-o aos demais fenômenos sociais. Mais do que isso, os direitos humanos não se reduzem ao direito positivo que os formalizou: eles são sempre o resultado provisório dos processos de luta, pois envolvem uma dimensão cultural, política, econômica, epistemológica, etc., isto é,

---

<sup>2</sup> O pensamento da complexidade é, acima de tudo, um incentivo para o pesquisador alcançar uma nova visão do mundo, que seja dialógica e que perceba tudo, inclusive os fenômenos humanos (nas ciências humanas) de maneira inter-relacionada. Em suma, para que ele considere a complexidade da questão a ser estudada (MORIN, 2010, p. 188-190).

advêm da realidade do mundo no qual estamos inseridos, por meio dos processos de relação entre os humanos. Dessa maneira, por exemplo, somente poderemos compreender um valor positivado na forma de direito quando entendermos o contexto econômico daquela sociedade à época da positivação, assim como a conjuntura política que imperava no momento.

Neste artigo iremos investigar a complexidade econômica dos direitos humanos, a qual sempre está relacionada às demais complexidades. Assim, ressaltamos que não existe um modelo de complexidades que se imponha por si mesmo, pela lógica interna. Podem existir variados modelos de entendimento acerca da complexidade dos direitos humanos, cada um com sua própria racionalidade e consequências. Aqui, propomos somente um modelo para entendê-las de modo aberto, o que não tem o condão de inviabilizar futuras e diferentes análises.

Para deixarmos explícita a total conexão entre as diversas possíveis complexidades que envolvem o tema dos direitos humanos, a título de exemplo, podemos vislumbrar a questão das *migrações*. Milhões de pessoas anualmente migram do local de sua origem para outros países, cidades ou territórios, buscando melhores oportunidades de vida.

Consideremos a história de Bhagywati, conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2009, que trata especificamente do tema *ultrapassar barreiras*: mobilidade e desenvolvimento humanos. Bhagywati vive

[...] na zona rural de Andhra Pradesh, na Índia, e pertence a uma casta inferior. Viaja até à cidade de Bangalore com os filhos para trabalhar nas obras durante seis meses por ano, onde ganha R\$ 60 (1,20 dólares americanos) por dia. Enquanto está longe de casa, os filhos não vão à escola porque esta fica demasiado longe do local da construção e, para mais, não sabem falar o idioma local. Bhagywati não tem direito a qualquer subsídio de alimentação ou de assistência médica, e nem exerce o direito de voto, porque vive fora do distrito onde está registrada. Como milhões de outros migrantes internos, dispõe de poucas opções para melhorar a sua vida para além de se mudar para uma cidade diferente em busca de melhores oportunidades. (NAÇÕES UNIDAS, 2009).

A desigualdade de acesso aos bens necessários a garantir uma vida digna decorrente da maioria das sociedades estratificadas impende ao processo migratório (complexidade econômica), que, muitas vezes, configura-se como a única alternativa para melhorar a condição de vida: deixar a cidade, a aldeia, o Estado ou o país, com esperança rumo ao desconhecido.

De maneira geral, a perspectiva sobre a migração recai sobre os deslocamentos entre países, ou seja, a migração de pessoas oriundas de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento (países do Sul) rumo aos países desenvolvidos. Contudo, a maioria das migrações sequer ocorre

entre países, pois acontece no âmbito do território do mesmo país. De fato, 740 milhões de pessoas migram, anualmente, para outra região do seu próprio país, ou seja, um número quatro vezes superior ao referente às migrações internacionais, que se referem a menos de 70 milhões de pessoas. A maior parte dos imigrantes alcança melhores rendimentos e condições de vida (acesso à educação, à assistência médica, etc.); ainda assim, os benefícios que resultam da mobilidade não se distribuem de maneira equitativa (NAÇÕES UNIDAS, 2009).

A migração não é um tema de conotação meramente cultural (a complexidade cultural da diferença entre culturas), tampouco de conotação estritamente econômica (a visão de que o imigrante *rouba* o emprego dos locais e, além disso, é responsável pela redução dos níveis salariais), ou política (complexidade política, a exemplo dos imigrantes de origem árabe de religião islâmica em territórios europeus ocidentais, bem como pelas acusações de aumento da criminalidade e pelo risco de perda da coesão cultural e social).

Conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) (NAÇÕES UNIDAS, 2009), em alguns casos, pessoas se deslocam por motivos de insegurança e conflitos em seu local de origem. A estimativa é de que 14 milhões de refugiados vivem fora do seu país de cidadania (7% do total de migrantes do mundo), em razão de conflitos bélicos (complexidade política, entre outras) ou catástrofes naturais (complexidade econômica, política, ambiental, etc.). Apontamos também para o grupo vulnerável, principalmente constituído de mulheres jovens, traficadas e enganadas com promessas de uma vida melhor, e, muitas vezes, abusadas sexualmente (complexidade econômica, política, etc.) (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 2).

Dessa forma existem variados obstáculos às migrações, essencialmente para as pessoas pouco qualificadas (complexidade educacional, política e econômica). Por mais que países desenvolvidos busquem o serviço de pessoas pouco ou não qualificadas, as políticas governamentais tendem a ser contraditórias com esses trabalhadores, requerendo-os notadamente como trabalhadores temporários e não legalizados (estatuto irregular). Assim, apesar de pagarem os mesmos impostos que os residentes nativos desses locais, os imigrantes podem não ter acesso aos serviços básicos (saúde, educação, etc.), bem como correm o risco de serem deportados (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 3).

Segundo o RDH (NAÇÕES UNIDAS, 2009), a migração deve ser vista como fator positivo social, cultural e econômico, pois além de determinar um custo irrelevante (muitas vezes inexistente) para os cidadãos nativos, os benefícios são múltiplos, a exemplo de mais elevados rendimentos (além do benefício direto da remessa de rendimento enviada aos

membros mais próximos da família, que ademais tem um alcance ainda maior à medida que se reverte indiretamente para a própria sociedade), consumo, educação, condição de saúde, etc. A imigração também pode levar a alterações do comportamento como resposta às ideias estrangeiras, a exemplo da abertura do papel feminino dos modelos tradicionais (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 3).

Mais do que isso, o RDH 2009 percebe, por meio de uma complexidade política e econômica, o tratamento *não humano* que recebem alguns imigrantes e a não garantia de seus direitos mais básicos. Ainda que os governos não tenham ratificado convenções ou tratados internacionais que protejam essas pessoas, devem eles gozar dos mesmos direitos que os trabalhadores nativos, por exemplo, igual remuneração por idêntico trabalho, condições de trabalho dignas, tempo de jornada, etc. Isso porque, mesmo quando ocorre uma migração interna, não obstante a maioria dos sistemas de planejamento centralizado já ter sido abandonada, ainda persistem, em alguns governos, restrições e obstáculos às deslocamentos, que assumem a forma de redução do fornecimento de serviços básicos, concessão de direitos, etc. (NAÇÕES UNIDAS, 2009, p. 3).

Nesse sentido, mesmo que simplificada, o exemplo do tema *migração*, vinculado essencialmente aos direitos humanos (dignidade humana), serviu para salientar que múltiplas complexidades convivem e não podem ser afastadas umas das outras, tampouco dos fenômenos a serem estudados. Somente assim, percebendo que existem variadas complexidades, podemos situar as categorias que investigamos em sua realidade, na vida concreta e imanente. No caso da migração, se entendermos os fenômenos envolvidos, poderemos entender o porquê se elevam as barreiras contra os imigrantes, bem como nos dedicarmos a investigar as vantagens decorrentes dos deslocamentos para o desenvolvimento humano, com a procura de melhorias tanto para as comunidades de destino quanto para as pessoas que imigraram. Além disso, combater as discriminações oriundas de falsas percepções do real (do fenômeno), prevenção de violência, campanhas de conscientização, etc.

Por conseguinte, falamos que os direitos humanos são um tema de alta complexidade, ou seja, não se reduzem ao âmbito jurídico, mas são permeados pelos âmbitos (complexidades) *empírico, científico, ambiental, político, econômico e jurídico*, além de muitos outros âmbitos que poderiam ser investigados. No decorrer deste artigo, investigaremos as mais manifestas implicações da complexidade econômica dos direitos humanos, embora sempre perpassando dimensões de outras complexidades, pois, como vimos, nenhuma complexidade existe de maneira autônoma.

## 2 A questão econômica do desenvolvimento humano

A forma ocidental de entender e atuar no mundo, principalmente a partir do fim do século XIX, reside no processo de separação da economia das demais instituições sociais, como se houvesse propriamente uma dimensão econômica desvinculada da dimensão social e política das sociedades.

Inicialmente, a economia foi concebida como o processo institucionalizado para a construção dos meios de satisfação das necessidades materiais dos seres humanos, conforme defendeu Smith (1996). Contudo, com o advento da teoria econômica neoclássica e a justificação da luta por angariar o maior benefício individual em um ambiente de pretensa escassez, de processo coletivo, a economia se reduziu ao *topoi* de estudo e à luta competitiva de individualidades para conseguir o maior ganho possível (o mercado selvagem *autorregulado*). Isso, em meio ao fato de que, desde o século XIX, também se intensificou a luta por direitos sociais (HERRERA FLORES, 2009a, p. 58).

A reformulação neoliberal – Bretton Woods – representou o reordenamento da ordem global pelas ações de algumas instituições internacionais, como o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional e a Organização Mundial do Comércio. Além disso, no início da década de 1990, o Consenso de Washington quase alcançou a hegemonia do pensamento sobre o desenvolvimento, defendendo que a obediência ao dogma da liberalização econômica e da desregulação implicaria resultados mais positivos.

Essa corrente de pensamento levou a maioria dos países ocidentais a reduzir o papel do setor público na economia e a aliviar a regulamentação da esfera econômica, ocasionando privatizações de serviços públicos (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 16).

Dessa forma, para Herrera Flores (2009a, p. 57), pouco a pouco a existência humana não mais se configurou como economia de mercado, mas como sociedade de mercado. Até porque, a própria defesa dos direitos humanos nasceu no seio da Segunda Guerra Mundial, em meio ao desenvolvimento do capitalismo transnacional e com o intuito de unir legitimamente a universalidade ao sistema capitalista.

Mais do que isso, para Rodrigues (1989, p. 35-56), atribuiu-se aos direitos humanos a função de legitimidade legal via procedimentalismo, e, assim, passam a ser vistos como um problema político, fazendo esquecer o problema econômico a ele *subjacente*.

Isso significa a generalização de uma forma injusta e desigual de ordenar as atividades econômicas (os processos globais de divisão do fazer humano), uma forma desumana de controle das próprias ações (mão invisível do mercado) e o predomínio dos valores de competição e egoísmo na

estrutura social. A economia passou a ser a justificação para a luta de conseguir o maior benefício individual, em um ambiente de pretensa escassez dos meios a cumprir a expectativa de todos.

Além do falacioso discurso de que os direitos humanos somente poderiam ser alcançados via sistema capitalista, à época da bipolarização do globo, pois que o sistema socialista não garantia direitos e garantias individuais e políticos, acrescentamos que a universalização dos direitos também se pautou pelos princípios de legitimação do sistema capitalista, demandando “[...] um esforço de reconstruir uma moral universal que ofereça uma nova identidade coletiva ao capitalismo, facilitando-lhe a consecução de seus objetivos.” (RODRIGUES, 1989, p. 35-56).

Frente a esse fato é que se rechaça a consideração das premissas básicas dessa razão liberal como se fossem naturais ou imodificáveis, e, junto a isso, a exigência de denunciar e elucidar esses mecanismos que fazem com que os direitos humanos se reduzam aos direitos de indivíduos atomizados e mercantilizados.

Além disso, falacioso é o discurso que vincula o desenvolvimento humano somente à questão econômica, em outras palavras, a riqueza humana à riqueza econômica, pois que, não obstante a importância dos mercados para o dinamismo econômico sustentado, eles não detêm o condão de originar automaticamente o progresso nas demais dimensões do desenvolvimento humano, mas apenas favorecem o crescimento econômico rápido, normalmente não sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 5).

A ideia calcada no mito de que os mercados podem existir em um vácuo institucional e político – mercado autorregulado –, denunciada por Polanyi (1994), implica o fato de que, quando nos referimos ao fornecimento de bens públicos (segurança, estabilidade, saúde, educação, etc.), os mercados, por si só, pouco contribuem para o desenvolvimento.

Pelo contrário, “[...] talvez o maior desafio à manutenção do progresso do desenvolvimento humano venha da insustentabilidade dos padrões de produção e consumo.” (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 7). Nesse sentido, por exemplo, se considerarmos as empresas que produzem bens com mão de obra barata, os proprietários poderão não vislumbrar a necessidade de uma força de trabalho mais instruída e pouco se preocuparão com a saúde dos trabalhadores quando existir uma abundância da mão de obra. Portanto, aliada à força do mercado, existe a necessidade de uma ação social e estatal complementar. Falamos da regulação de um Estado capaz. Segundo as Nações Unidas (2010, p. 6):

[Já em] meados da década de 2000, vários contributos articularam essa nova heterodoxia. A Agenda do Desenvolvimento de Barcelona de 2004, elaborada por um grupo misto de economistas do desenvolvimento de países de-

envolvidos e em vias de desenvolvimento, realçou lições fulcrais das últimas duas décadas. Eles destacavam as boas instituições, a maior equidade, a política fiscal prudente e um equilíbrio apropriado entre o mercado e o Estado. [...] Pouco tempo depois, o Banco Mundial publicou *Economic Growth in the 1990s*, uma importante reavaliação das abordagens às reformas políticas. O relatório realçava a variação nos resultados do crescimento entre países com regimes políticos semelhantes, constituindo um profundo desvio em relação à abordagem de tipo universal do Consenso de Washington. Em 2008, a Comissão Spence sobre o Crescimento e o Desenvolvimento – apoiada pelo Banco Mundial e pelos governos de vários países desenvolvidos – repetiu essas conclusões [...]

Isso quer dizer, não existe uma fórmula genérica, visto que as especificidades de cada local é que determinam a estratégia adequada para o crescimento (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 6).

O dogma de escassez opera de forma a igualar a quantidade de dinheiro para o consumo à quantidade de recursos materiais existentes. Teoricamente, portanto, racionaliza o modo de funcionamento do mercado e relega ao irracional qualquer esforço para obstar a autorregulação daquele, com vistas à promoção da vida digna a todos os humanos. Então, por mais empírica a afirmação da natureza limitada dos bens postos ao mercado e dos desejos individuais ilimitados, ainda, assim, intenta a ocultação dessa definição criada histórica e arbitrariamente (HERRERA FLORES, 2009a, p. 58-59).

Reduzido a um indivíduo de mercado, o humano somente pode satisfazer suas necessidades *emersas da e imersas na* lógica do mercado, a partir do dinheiro e do desejo de se *ter*. E, assim, não se reconhecem mais necessidades para além das oferecidas pelo próprio mercado (POLANYI, 1994, p. 101-102). Mais do que isso, as necessidade apenas se satisfazem com o emprego do recurso escasso *dinheiro*, em desprestígio de todos os recursos e bens materiais e imateriais que socialmente necessitamos para viver dignamente.

Existe, ademais, uma inversão. Melhor seria chamá-la de *um ocultamento por meio de transmissão*. O que queremos dizer é que o discurso tradicional dos direitos humanos efetua uma transferência da atenção do sistema econômico para o político, ou seja, preceitua que os problemas concretos no que se refere aos direitos são essencialmente políticos e negando sua base concreta e materialista econômica.

Por exemplo, em âmbito político, positiva-se juridicamente que todos os cidadãos são iguais perante a lei – igualdade formal – e que essa igualdade *deve* se ampliar para uma *igualdade também material*. Todavia, o discurso veiculado faz crer que esta igualdade material se faz alcançar mediante a promulgação de leis e por meio do âmbito político, esquecendo-se os interesses econômicos incrustados no seio político, bem como se es-

quecendo de que a transformação social e a diminuição das desigualdades materiais implicam uma reformulação da base econômica<sup>3</sup> na sociedade.

Para ilustrar esse pensamento, podemos citar uma passagem da obra *A era dos direitos*, escrita por Bobbio, que expõe a defasagem entre o debate teórico dos direitos humanos e os limites da sua efetiva proteção nos sistemas internacionais, bem como no âmbito dos Estados nacionais: “Essa defasagem só pode ser superada pelas forças políticas.” (BOBBIO, 2004, p. 77).

Por esse motivo, Rodrigues (1989) afirma que o discurso dos direitos humanos serve “[...] como instrumento ideológico de legitimação da dominação capitalista sobre o terceiro mundo.”<sup>4</sup> Isso explica o fato de os direitos individuais e políticos, de origem burguesa e caráter liberal, sobrepor-se aos demais direitos, que demandam uma modificação estrutural na sociedade de cunho econômico.

Existe, nesse fato, uma intrínseca inter-relação entre a complexidade econômica e as complexidades política e social, de modo que uma não subsiste sem as demais.

### 3 Complexidade Econômica dos Direitos Humanos

A complexidade dos direitos humanos é uma, mas pode ser dividida em dimensões e/ou complexidades para a maior compreensão do objeto de estudo e dos fenômenos envolvidos. A complexidade econômica dos direitos humanos, por conseguinte, relaciona-se direta e intrinsecamente com as complexidades jurídica, política e social.

Quando falamos em direitos humanos, os direitos individuais, civis e políticos são plenamente exigíveis e acompanhados de mecanismos jurídicos à sua satisfação. Todavia, no âmbito do Estado Democrático Liberal, os *direitos sociais, econômicos e culturais* formalizaram-se enquanto normas programáticas, pois que não possuem normas jurídicas que as garantam,

<sup>3</sup> *Base econômica* “[...] é a base real e contraditória da vida social. Sobre esta base eleva-se um edifício político-jurídico, em particular o Estado, encarregado não de reduzir as contradições mas de as perpetuar em proveito da classe dominante. Assim, o Estado é a expressão de um certo estado das forças produtivas e das relações de produção.” Não propomos considerar, diferentemente da noção economicista da sociedade, que a estrutura econômica é a *base real* da sociedade, ou seja, a *causa* de todos os demais elementos da sociedade, pensamento este que, segundo Mialle, destruiria a existência real de todas as outras instâncias (MIAILLE, 1979, p. 71-121).

<sup>4</sup> Ao caracterizarmos os direitos humanos como inerentes (naturais) ao ser humano e à democracia liberal como o único meio pelo qual poderemos alcançar os direitos, deixamos de pensar as políticas alternativas viáveis. Nesse sentido, por exemplo, as experiências socialistas são apresentadas como autoritárias ou totalitárias e em virtude de uma impossibilidade comparativa entre os sistemas econômicos socialista e capitalista, o desrespeito aos direitos individuais e políticos, por parte dos Estados socialistas, foi alardeado pelos sistemas capitalistas que, não somente deslegitimaram a politização daquela forma de Estado, como também despolitizaram o modo de produção capitalista, apresentando-o como a ordem natural da sociedade (RODRIGUES, 1989, p. 35-56).

tampouco possibilidade de concreta cobrança jurídica para a sua efetivação. Por isso, devemos compreender que os seres humanos estão imersos em variadas relações, que podem ser necessárias e independentes da sua vontade e que, essencialmente, configuram-se como relações de produção, as quais correspondem diretamente ao grau de desenvolvimento das suas formas produtivas materiais.

Ora, o conjunto destas *relações de produção* constitui a estrutura (base) econômica da sua sociedade, que por sua vez não deixa de se estabelecer como a base concreta sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política e às quais correspondem determinadas formas de consciência social. Nesse sentido, tanto as vidas social, política, intelectual, etc., condicionam o modo de produção da vida material, quanto o próprio modo de produção da vida material<sup>5</sup> condiciona o processo da vida, podendo incluir os humanos como sujeitos do *suposto pacto social*, mas também alijá-los (MIAILLE, 1979, p. 64).

Já no ano de 1990 o primeiro *Relatório de Desenvolvimento Humano* (PNDU) das Nações Unidas apresentou o recém-criado *Índice de Desenvolvimento Humano* (IDH),<sup>6</sup> cuja premissa maior residia na consideração de que a questão econômica de determinada região (rendimento nacional) deveria ser necessariamente vinculada a outras questões, de cunho

<sup>5</sup> *Vida material* foi o termo utilizado por Marx como o ponto de partida para proceder sua crítica em relação ao idealismo alemão, essencialmente pós-hegeliano, que considera o mundo e o interpreta por ideias e conceitos abstratos. Então, para proceder sua análise da sociedade, Marx toma como pressuposto as condições reais de vida, das quais não podemos fazer abstrações. Isto é, devemos considerar os humanos como pessoas reais, tanto em seu pensar quanto em suas ações e condições materiais de vida (MARX, 2008). No transcorrer deste trabalho, utilizamos a expressão vida material de modo intercambiável com os seguintes termos: *vida concreta*, *imanência do mundo*, *vida real*, etc., todos representando o mesmo significado.

<sup>6</sup> Salientamos que o desenvolvimento humano, além de estar relacionado à saúde, à educação e ao rendimento (parâmetros utilizados pelo índice), também se vincula à equidade, à sustentabilidade e à liberdade. Assim, por mais que o IDH indique uma progressão no desenvolvimento, esse fato não implica, necessariamente, a exclusão das dimensões mais amplas não abrangidas. Por isso, é possível que um país apresente um IDH elevado, e, ao mesmo tempo, ser insustentável, não democrático e não equitativo, da mesma forma que é possível que um país detenha um IDH baixo, mas que seja relativamente sustentável, democrático e equitativo. Esse fato em razão de que não existe um padrão direto que relacione o IDH às demais dimensões do desenvolvimento, excetuada a desigualdade, que se relaciona negativamente com o IDH. Devemos mencionar que o IDH não objetiva se constituir em um indicador inatacável do bem-estar, mas em redirecionar as atenções de todos no sentido do desenvolvimento humano, visando promover o debate para fazer progredir as sociedades contemporâneas. Para tanto, o IDH reflete o resultado da conexão de quatro indicadores, os quais se refletem em três dimensões, ou seja: o indicador da esperança de vida à nascença (dimensão da saúde), os indicadores de média de anos de escolaridade e de anos de escolaridades esperados (dimensão da educação) e indicador do rendimento nacional bruto *per capita* (dimensão de padrões de vida). Assim, o IDH é a média geométrica dos três índices de dimensão. Trata-se de um método que captura o nível de desempenho de um país em todas as três dimensões (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 6, 13, 15).

econômico, mas essencialmente social, como a esperança de vida e a alfabetização (NAÇÕES UNIDAS, 1990).

Não obstante este primeiro Índice ter considerado apenas as médias nacionais, as quais desconsideravam as assimetrias de distribuição, expressou a medida a ser perseguida futuramente: as pessoas são a verdadeira riqueza de uma nação. Essa foi a grande visão do economista indiano Sen (1983) e do criador do Relatório, o paquistanês Mahbub ul-Haq.

Vinte anos depois, no *Relatório* de 2010, tornou-se muito mais concreta a visão de que o sucesso de um país ou mesmo o bem-estar de um indivíduo não podem ser considerados apenas pela questão monetária. Embora importante, visto que sem recursos, o desenvolvimento se torna quase impossível dentro da lógica capitalista, é necessária a avaliação da qualidade e da quantidade da vida (longevidade), da educação, quantitativa e qualitativamente, a capacidade de utilização crítica do conhecimento e escolha do próprio destino (NAÇÕES UNIDAS, 2010).

Em última instância, o bem-estar pouco diz respeito ao dinheiro e muito mais ao desenvolvimento, com as possibilidades que cada um tem de optar por planos de vida e caminhar ao encontro deles. Diante disso, a Organização das Nações Unidas, por meio do Relatório de Desenvolvimento Humano, apelou para uma economia renovada, isto é, uma economia de desenvolvimento humano, na qual o principal objetivo é aumentar o bem-estar humano e o seu crescimento, a curto e longo prazo (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 10).

Disso porque, consoante o Relatório, as políticas derivadas do *Consenso de Washington* se tornaram prescrições universalizadas indefensáveis, embora ainda praticadas. A importância reside nas teorias sobre o desenvolvimento que lhe são antagonicamente concorrentes, as quais compartilham do reconhecimento da necessidade de uma ação pública de regulação da economia para a proteção do ser humano, notadamente os que se encontram em situação vulnerável (saúde, educação, ameaças climáticas, etc.), bem como percebem que a luta pela redução da pobreza implica alteração dos níveis de distribuição dos rendimentos (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 21).

O progresso do IDH é patente. Todavia, ao longo de 40 anos (1970-2010), os melhoramentos no campo da saúde e da educação não foram acompanhados de um real melhoramento no quesito rendimento. Esse fato nos leva a considerar a importância da análise da complexidade econômica. Até porque, conforme Kenny (2009, p. 24-41), inexistente uma correlação absoluta entre as três esferas já mencionadas: o crescimento econômico não é indispensável ao progresso na saúde e na educação.

Em que pese podermos extrair desse discurso a desnecessidade de uma distribuição equitativa de rendimentos para angariar o progresso hu-

mano, legitimadora do capitalismo moderno, também nos resta entender a real importância da consideração da análise econômica, esfera que influi, não absolutamente, em todas as demais facetas da vida humana.

Portanto, existe uma relação causal, visto que rendimentos mais elevados determinam uma melhor qualidade de vida, de saúde e de educação, ao passo que a maior qualidade dessas três instâncias pode tornar as sociedades mais produtivas. Conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano 2010:

O rendimento aumenta o domínio das pessoas sobre os recursos necessários para a obtenção de acesso à comida, abrigo, vestiário e opções de vida mais amplas. Esses recursos também possibilitam que as pessoas avancem com os seus planos de vida sem estarem excessivamente limitadas pelas necessidades materiais – como o trabalho em atividades significativas e intrinsecamente compensadoras ou a passagem de mais tempo com os entes queridos. [...] Os nossos resultados não negam a importância do rendimento mais elevado para o aumento do acesso das pessoas pobres a serviços de saúde e educação, um resultado extensivamente documentado na literatura microeconômica. A forte correlação entre a situação sócio-econômica e a saúde numa sociedade reflecte, com frequência, a vantagem relativa das pessoas mais ricas na obtenção de acesso a serviços de saúde. (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 50-51).

A ausência de determinação absoluta significa que estamos tratando de um índice global (médio) de rendimento das diversas localidades, o que não implica uma análise pormenorizada das disparidades de rendimento real entre as pessoas de uma região. O que não podemos deixar de verificar, em absoluto, é que a complexidade econômica (e financeira do capital globalizada) influi na possibilidade de se alcançar e manter uma vida digna de ser vivida.

Para exemplificar esse fato, salientamos que, com a crise financeira global ocasionada pelo rebentar da bolha imobiliária e pelos colapsos dos bancos estadunidenses, que se estenderam rapidamente para a maior parte do mundo, 34 milhões de pessoas perderam o emprego e 64 milhões se situaram em padrão abaixo do nível da pobreza (menos de 1,25 dólares por dia). Além disso, outras aproximadas 160-200 milhões de pessoas ficaram em situação de pobreza em razão dos aumentos dos preços das mercadorias nos anos seguintes.<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Mais ainda, se “[...] os países desenvolvidos foram os mais duramente atingidos pela crise, a capacidade de alguns países em desenvolvimento lidarem com os seus efeitos é mais limitada. Cerca de 40% dos países que enfrentam um abrandamento do crescimento já tinham uma alta taxa de pobreza em 2009 e reduzidas capacidades fiscais e institucionais para lidar com a volatilidade econômica. [...] Os impactos sobre os rendimentos dependem da existência ou não de sistemas adequados de apoio ao desemprego. [...] Quando não existe proteção social, as pessoas que perdem o emprego são obrigadas a fazer a transição para a economia informal, onde os salários são mais baixos e a vulnerabilidade é superior.” (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 84-86).

Que podemos falar dessas novas milhões que pessoas que se juntaram aos milhões que já sofriam de ausência da possibilidade de um mínimo de dignidade e vida digna? É necessário que as sociedades definam a melhor opção de regras básicas para as relações entre o Estado, a sociedade, as empresas e os trabalhadores, visando assegurar direitos básicos. Em vez de crermos na universalidade de receitas político-econômicas, devemos incentivar as estratégias de desenvolvimento contextuais, visando a melhor opção possível para políticas redistributivas e para a promoção da igualdade/equidade.

O bem-estar e a vida digna envolvem muito mais do que o dinheiro, do que o capital. Falamos de acesso a bens materiais e imateriais, de uma vida a valorizar, com saúde, empoderamento, educação, identidade cultural, etc. As políticas do desenvolvimento humano, nesse sentido, devem se integrar a uma estrutura que apoie um crescimento com equidade e sustentabilidade.<sup>8</sup> Trata-se de um posicionamento ético e que visa ao empoderamento de indivíduos, para angariar a condição de sujeitos-cidadãos e poderem mudar as coordenadas do possível.

As normas jurídicas e as instituições que as garantem são produtos culturais surgidos do entorno de relações no qual estão inseridas. Ambas não devem servir de obstáculo às lutas pela dignidade. Pelo contrário, devem servir para a garantia da continuidade da dinâmica de lutas (*garantia a porteriori*).

Isso quer dizer que os direitos humanos devem aumentar nossa potência e capacidade de atuar no mundo e não nos levar à passividade. É a ontologia da potência: ação política cidadã sempre em tensão com as tendências dirigidas a coisificar as relações sociais, permitindo-nos compreender e colocar em prática o político-estratégico de um modo socialmente compatível com uma política democrática de textura aberta e não reduzida aos seus aspectos puramente eleitorais. Para tanto, devemos recuperar o político como esfera paralela à luta pela dignidade. Isso não significa a busca de um melhor ou pior sistema de governo, mas a atividade com-

---

<sup>8</sup> Em relação à sustentabilidade, já desde a primeira Cimeira da Terra no Rio de Janeiro, ou seja, ao longo de 20 anos, demonstrou-se a importância do ambiente e da preservação dos recursos naturais para o desenvolvimento. “Enfrentamos enormes desafios em questões como as reservas de água, a degradação do solo, as alterações climáticas e uma perda generalizada de diversidade biológica e de serviços ecológicos, desafios esses que levantam novas dificuldades para a promoção do crescimento e do progresso mais vasto no desenvolvimento humano. Uma fraca gestão dos recursos naturais e do ambiente cria uma carga mais pesada para os pobres, que geralmente dependem mais destes recursos para a sua subsistência e não dispõem de activos para se adaptarem a estas alterações ou absorverem este custo adicional [...] Os danos ambientais não são um exemplo isolado [...] não é que o crescimento e o desenvolvimento humano não possam avançar em conjunto, mas sim que é um erro grave considerar as reformas políticas e institucionais apenas quanto aos seus efeitos no rendimento, como faz uma grande parte da literatura dedicada ao crescimento. Daí o nosso apelo para uma economia de desenvolvimento humano.” (NAÇÕES UNIDAS, 2010, p. 119-120).

partilhada na hora de criar mundos diferentes, criando condições para o desenvolvimento das potencialidades humanas.

Defendemos uma concepção integral dos direitos, que supere a dicotomia entre direitos individuais e sociais, econômicos, culturais. Para tanto, reivindicam-se três tipos de direitos: à integridade corporal (contra torturas, mortes, restrições às potencialidades criativas humanas, etc); à satisfação de necessidades; de reconhecimento (de gênero, etnia, cultura e à diferença); em prol de uma ontologia da potência e do empoderamento humano (HERRERA FLORES, 2009a, p. 84). Caminhando rumo à dignidade, definimos os *direitos humanos*, enfim, embora não definitivamente, como “[...] o conjunto dos processos de luta pela dignidade humana, que se baseia mais no valor do uso (necessidades e capacidades do fazer humano) que no valor da troca, que detém expectativas cada vez mais amplas de acumulação.” (HERRERA FLORES, 2009b, p. 213-214).

## Conclusão

Este artigo tem por objeto a complexidade econômica dos direitos humanos, mais precisamente, a investigação da relação entre a complexidade econômica e o desenvolvimento humano. Nesse sentido, objetivou demonstrar a intrínseca relação e dependência do desenvolvimento humano à complexidade econômica dos direitos humanos, que influi na positivação dos direitos, bem como na luta pelo acesso aos bens necessários a uma vida digna. Por meio do método dedutivo, o artigo problematizou a relação entre o ser humano e o seu contexto econômico-social para o desenvolvimento da vida em dignidade.

Diante disso, em primeiro lugar, foi apresentada a noção de complexidade dos direitos humanos, isto é, as suas múltiplas dimensões. Consideramos os direitos humanos um tema de alta complexidade, na qual convivem as dimensões e/ou complexidades cultural, jurídica, econômica, social, etc. Dessa forma, ainda que se encontrem no mundo jurídico – os direitos humanos positivados –, este mundo não pode ser conhecido senão em relação ao que lhe permitiu existência. Quer dizer, trata-se de conhecer que toda a dimensão jurídica se relaciona a um contexto político, econômico, social, etc. Isso porque é necessária uma análise a partir da complexidade do direito, ou seja, uma análise que desbloqueia o seu entendimento *isolado* e que o projeta no mundo real.

No segundo momento foi analisada a questão econômica do desenvolvimento humano, ou seja, a relação entre o desenvolvimento da vida digna e a dimensão econômica da sociedade. De fato, existe um processo de entender o mundo que busca a separação da instância econômica das demais

instituições sociais. Dessa maneira, por meio de um procedimentalismo, os direitos humanos passaram a ser vistos como um problema político, como se a política não tivesse uma intrínseca relação com a instância econômica. O problema dos direitos humanos é também econômico à medida que a vida digna requer o acesso aos bens materiais e imateriais que possibilitam o desenvolvimento humano – a educação, a saúde, o rendimento, etc.

Assim, existe um *ocultamento por meio de transmissão*, isto é, o discurso tradicional dos direitos humanos efetua uma transferência da atenção do sistema econômico para o político, ou seja, preceitua que os problemas concretos no que se refere aos direitos são essencialmente políticos e negando sua base concreta e materialista econômica. Não é a simples positivação de um direito que garantirá a sua efetivação concreta, bem como a igualdade perante a lei, por exemplo, não é sinônima de igualdade material. O desenvolvimento humano requer sabermos que a instância econômica está presente no âmbito jurídico dos direitos e de sua efetivação.

Finalmente, foi apresentada a complexidade econômica dos direitos humanos. Entendemos que a dimensão econômica ou o conjunto das relações de produção se constituem na estrutura sobre a qual se ergue a superestrutura jurídica e política e às quais correspondem determinadas formas de consciência social. O desenvolvimento humano não pode ser considerado apenas como um desenvolvimento monetário, embora este seja importante, visto que sem recursos, o desenvolvimento se torna quase impossível dentro da lógica capitalista. Também é necessária a avaliação da qualidade e da quantidade da vida (longevidade). Em última instância, o bem-estar diz respeito ao dinheiro e muito mais ao desenvolvimento, com as possibilidades que cada um tem de optar por planos de vida e caminhar ao encontro deles.

Não devemos crer em uma universalidade de receitas político-econômicas, mas incentivar as estratégias de desenvolvimento contextuais, visando a melhor opção possível para políticas redistributivas e para a promoção da igualdade/equidade. O bem-estar e a vida digna envolvem muito mais do que o dinheiro, do que o capital. Falamos de acesso a bens materiais e imateriais, de uma vida a valorizar, com saúde, empoderamento, educação, identidade cultural, etc. As políticas do desenvolvimento humano, nesse sentido, devem se integrar a uma estrutura que apoie um crescimento com equidade e sustentabilidade. Trata-se de um posicionamento ético e que visa ao empoderamento de indivíduos, para angariar a condição de sujeitos-cidadãos e poderem mudar as coordenadas do possível.

## Referências

- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- HERRERA FLORES, Joaquín. *A reinvenção dos direitos humanos*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009a.
- \_\_\_\_\_. *Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009b.
- KENNY, Charles. There's more to life than money: exploring the levels/growth paradox in health and education. *Journal of international development*, v. 21, n. 1, p. 24-41, 2009.
- MARX, Karl. *A ideologia alemã: Feuerbach – a oposição entre as concepções materialista e idealista*. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2008.
- MIAILLE, Michel. *Uma introdução crítica ao direito*. Lisboa: Moraes, 1979.
- MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 14. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.
- NAÇÕES UNIDAS. *Relatório de Desenvolvimento Humano 1990*. Concept and Measurement of human development. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr1990/chapters/>>. Acesso em: 30 mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2010*. A verdadeira riqueza das nações: vias para o desenvolvimento humano. Disponível em: <[http://hdr.undp.org/en/media/HDR\\_2010\\_PT\\_Complete\\_reprint.pdf](http://hdr.undp.org/en/media/HDR_2010_PT_Complete_reprint.pdf)>. Acesso em: 30 mar. 2011.
- \_\_\_\_\_. *Relatório de Desenvolvimento Humano 2009*. Ultrapassar barreiras: mobilidade e desenvolvimento humanos. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/HDR/Relatorios-Desenvolvimento-Humano-Globais.aspx?indiceAccordion=2&li=li\\_RDHGlobais#2009](http://www.pnud.org.br/HDR/Relatorios-Desenvolvimento-Humano-Globais.aspx?indiceAccordion=2&li=li_RDHGlobais#2009)>. Acesso em: 12 mar. 2012.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O discurso dos direitos humanos como veículo da dominação exercida pelos países centrais. In: CAUBET, Christian Guy (Org.). *O Brasil e a dependência externa*. São Paulo: Acadêmica, 1989.
- SEN, Amartya. *Poverty and Famines: na essay on Entitlement and Deprivation*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1983.
- SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

POLANYI, Karl. *El sustento del hombre*. Barcelona: Mondadori, 1994.

Data da submissão: 24 de setembro de 2012  
Avaliado em: 28 de setembro de 2012 (Avaliador A)  
Avaliado em: 28 de setembro de 2012 (Avaliador B)  
Aceito em: 4 de outubro de 2012